



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 035/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre Normativa para Seleção de Instrutores do IFSULDEMINAS

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011, resolve **aprovar** a Normativa para Seleção de instrutores – Cursos de Formação Inicial e Continuada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais nos termos a seguir:

NORMATIVA PARA SELEÇÃO DE INSTRUTORES
- CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA -

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, por meio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, buscando ampliar suas ações de promoção do desenvolvimento regional pela geração de emprego e renda, identificou como demanda da sociedade uma significativa necessidade de qualificação profissional no seu território de abrangência que não pode ser atendida utilizando somente o quadro de servidores do IFSULDEMINAS, para tanto, necessário se faz a contratação de instrutores.

A contratação de instrutores externos para atuarem nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC - deve ter como princípio a Impessoalidade e para isto deve se criar mecanismos democráticos para a seleção ou cadastro dos interessados.

É por este motivo que a Pró-Reitoria de Extensão adota esta normativa para regulamentar a “*Contratação de Instrutores*” e poder ampliar a oferta e promoção de cursos FIC no âmbito do IFSULDEMINAS. Tal norma fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- O artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- O art. 39 da Lei N o 9.394/96, que cria a modalidade de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores – FIC - normatizada pelo Decreto 5.154/04, Resolução CNE/CEB nº 1/2004, integrando-a aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, considerando-a complementar à educação básica, devendo ser desenvolvida em escolas, instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho.

- As determinações legais para o ensino profissional dos **Institutos Federais**, na Lei 11.892, destacam que, além dos cursos de nível técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação, esses ofereçam outros que atendam demandas específicas do mercado de trabalho e das comunidades pertencentes ao território de abrangência.
- Resolução 79/2010 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, por meio da Normativa de Promoção de Cursos FIC: estes cursos devem funcionar de forma assistemática e apresentar grande flexibilidade em termos de duração e pré-requisitos, visem desenvolver iniciativas que favoreçam a qualificação e a requalificação de trabalhadores, promovendo seu ingresso e/ou reingresso no mercado de trabalho.
- A lei orçamentária N°. 012381 de 10 de fevereiro de 2011 destina, anualmente recursos específicos para a promoção de cursos na modalidade FIC ao IFSULDEMINAS e aos demais Institutos Federais.

Ao considerar os aspectos supra mencionados e a ampla necessidade de ampliação da promoção dos cursos FIC, deverão ser realizados Processos Seletivos Simplificados, para a composição de bancos de Instrutores que poderão ministrar Cursos de Formação Inicial e Continuada em diferentes áreas do conhecimento e locais de abrangência do IFSULDEMINAS.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Todo processo simplificado de seleção, de Instrutores em Cursos FIC, deverá ser deflagrado via Reitoria por meio de editais, que observem as exigências legais para tal e possuam deferimento do setor jurídico institucional (Procuradoria).

2.2 Os instrutores selecionados deverão ministrar aulas nos eventos de capacitação definidos pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, bem como elaborar o material didático referente a essas aulas;

2.3 Os cursos de capacitação, a carga horária de cada curso/unidade, a quantidade de vagas a que se propõem, bem como os requisitos para participar da seleção serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão de acordo com demandas regionais de cada área, nos editais;

2.4 O valor total a ser pago, referente à carga horária do curso/módulo será padronizado entre as diversas áreas, tomando-se como base os parâmetros utilizados pelo governo federal em seus programas e/ou com base nas tabelas de cursos e concursos.

2.5 Os critérios para pontuação da análise curricular estarão disponíveis nos editais e pontuarão detalhadamente: formação na área, entrevista e experiência comprovada.

2.6 Os instrutores deverão obedecer aos conteúdos propostos nos editais, tendo a liberdade de escolher a bibliografia que entender como mais conveniente.

2.7 Até a finalização do banco de Projetos Pedagógicos de Cursos FIC, a serem elaborados pelo grupo de instrutores da mesma área, o instrutor classificado e convocado pela PROEX deverá preparar o seu Projeto Pedagógico de Curso, no prazo de 15 (quinze) dias, detalhando conteúdos, carga horária e recursos necessários. Tal projeto será analisado pela PROEX e pela Pró-reitoria de Ensino, que poderão aprová-lo ou sugerirem adequações para sua aprovação. Para tal atividade será remunerado na proporção da carga horária do curso ou pela complexidade específica do PPC do curso em questão

2.8. O modelo do Projeto Pedagógico de Curso FIC será disponibilizado conjuntamente pelas Pró-reitorias de Extensão e de Ensino.

2.9 Será constituída uma Comissão de Credenciamento, formada por três servidores designados por portaria da Reitoria.

2.10 A seleção para atuar como instrutor não implica em vínculo empregatício e sua atuação será definida por tempo preestabelecido em contrato específico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Os instrutores dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, descritos nesta norma, poderão ser:

- Internos: servidores efetivos do IFSULDEMINAS;
- Externos: Profissionais da iniciativa privada e servidores de outros órgãos públicos.

3.2 Os servidores do IFSULDEMINAS poderão exercer a função ofertada nesta normativa desde que não haja prejuízo as atribuições de seu cargo institucional, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhada durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98, da Lei nº. 8.112/90.

3.3 Tendo o candidato interno sido aprovado - nos casos em que a instrutoria ocorrer durante a jornada de trabalho - a PROEX solicitará, através de memorando, a liberação do servidor ao dirigente da unidade de lotação ou à chefia imediata.

3.4 Os profissionais selecionados para ministrarem os cursos deverão fazê-lo de acordo com datas e horários definidos pela PROEX.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do interessado implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas nos editais;

4.2 O candidato deverá preencher o Formulário de Cadastro de Instrutores e o modelo de currículo, ambos disponíveis nos editais;

4.3 O Formulário de Cadastro de Instrutores devidamente preenchido e o currículo, assim como cópias dos documentos comprobatórios, deverão ser entregues na sede do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, situada à Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina/ Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000, à Comissão de Credenciamento – FIC.

4.4 O candidato deverá estar munido de cópias do RG e CPF.

4.5 Serão aceitos como documentos comprobatórios para efeito das seleções:

- a) educação formal: cópias de diplomas, certificados ou certidões;
- b) capacitação: cópias de diplomas, certificados ou certidões;
- c) experiência profissional: carteira profissional (apenas as páginas que comprovem a experiência profissional); declaração expedida por pessoa jurídica contratante ou, se Entidade da Administração Pública, Ofício, Comunicação Interna ou Declaração.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Os processos seletivos serão regulamentados por Editais e serão realizados pela comissão designada, em uma única etapa, com análise curricular e/ou entrevista.

5.2 Para a análise curricular, será adotada a pontuação aferida através do roteiro próprio de cada edital;

5.3 Após a análise curricular e/ou entrevista, os candidatos serão aptos e não aptos em ordem decrescente de pontos.

6. DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados deverão ser divulgados no sítio do IFSULDEMINAS:
www.ifsuldeminas.edu.br;

6.2 Da avaliação dos documentos e entrevistas, não caberão recursos, devido ao grau de subjetividade e adequação aos programas.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Os instrutores aprovados deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade, confirmando sua participação na atividade prevista no processo seletivo, em reunião com a PROEX, em data preestabelecida em edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A comissão deverá:

- a) Receber a documentação dos candidatos no ato da inscrição;
- b) Acompanhar a avaliação e o desempenho funcional dos instrutores recomendando procedimentos;
- c) Resolver dúvidas eventuais para efeito de escolha dos instrutores;
- d) Solicitar apoio à Pró-Reitoria de Extensão para os fins que julgar pertinentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de validade dos processos seletivos será de 12 meses, contados da homologação dos resultados finais de seleção, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

9.2 A convocação dos selecionados será realizada de acordo com as necessidades de demandas da Pró-Reitoria de Extensão.

9.3 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na ficha de inscrição ou no currículo apresentado, dará ensejo ao descredenciamento do instrutor, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

9.4 A participação e/ou classificação nos processos seletivos não assegura ao candidato o direito a ocupar a vaga para a qual foi aprovado, mas apenas a expectativa de ser chamado, segundo ordem de classificação e necessidade do IFSULDEMINAS.

9.5 O IFSULDEMINAS reserva-se no direito de somente convocar os Instrutores em caso de demanda concreta, podendo alguns cursos ocorrerem mais de uma vez, ao passo que outros não cheguem a ocorrer.

9.6 Para a nova oferta de um curso já ministrado, um mesmo instrutor poderá ser recontratado, desde que obtida avaliação acima de 70 % junto aos alunos em cursos já ministrados.

9.7 Instrutores cadastrados poderão, a qualquer tempo, serem excluídos em função de mau desempenho ou motivos outros julgados pela comissão de credenciamento.

9.8 Os candidatos aprovados nos processos seletivos poderão ser aproveitados em outras ações do IFSULDEMINAS, desde que não excedam o limite de 120h anuais, para para o caso de servidor.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com Pró-Reitoria de Extensão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2011.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS